

8º Termo Aditivo ao Contrato n.º 02/2021

Processo Administrativo n.º 200005586/2020

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI E A MD SOLUÇÕES E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DO PRAZO E REPACTUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, NA FORMA ABAIXO:

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/FMS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.556.060/0001-81, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, 987, 8º e 9º andares, Centro, Niterói/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua presidente, Sra. **ILZA BOEIRA FELLOWS**, brasileira, portadora da carteira de identidade de n.º 430.351-9 IFP RJ e inscrita no CPF sob o n.º 675.971.147-53, e a sociedade empresária **MD SOLUÇÕES E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.504.929/0001-70, situada na Rua da Quitanda, n.º 194, COB 01, Centro, Rio de Janeiro/RJ, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, Sr. **KASSIUS SERRANO PEREIRA SCHUELER DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de habilitação n.º.000.589.492-61, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 023.920.997-40, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DE PRAZO E REPACTUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA AO CONTRATO Nº 02/2021, com fundamento nos arts. 57, inciso II e § 4º, 40, inciso XI, 55, inciso III, e, quando aplicável, 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo n.º 200/5586/2020, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação excepcional do prazo de vigência do Contrato nº 02/2021, por mais 6 (seis) meses, relativo à prestação de serviços de apoio administrativo e operacional, com vistas ao pleno atendimento das demandas administrativas da Fundação Municipal de Saúde, com fundamento no art. 57, inciso II e § 4º, da Lei nº 8.666/1993 e na Cláusula Segunda do contrato, bem como a concessão de repactuação contratual, destinada à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, com fundamento nos arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da mesma Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA (Da Prorrogação do Prazo): Pelo presente instrumento, fica prorrogado excepcionalmente o prazo de vigência do contrato **por mais 06 (seis) meses, no período compreendido**



PREFEITURA DE
Niterói

TEMPO DE
AVANÇAR

Proc. 200/	5586	2020
Fls.	3090	
Visto	Valéria Costa Mat. 438.528-2	

entre 01/10/2026 a 01/04/2027, dando-se ao contrato o prazo total de execução de 72 (setenta e dois) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente prorrogação terá início em **01/10/2026**, não se confundindo a data de início da vigência ora prorrogada com a data de elaboração ou de assinatura deste Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para todos os efeitos, o presente Termo Aditivo será considerado "celebrado" na data da última assinatura eletrônica, observadas as respectivas datas registradas no sistema de assinatura, permanecendo, contudo, inalterado o período de vigência da prorrogação estabelecido no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente pela Administração Pública, antes do término do prazo de sua vigência, sem qualquer direito à indenização, no caso de conclusão de procedimento licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA (Da Repactuação): Ficam concedidas as repactuações contratuais decorrentes das Convenções Coletivas de Trabalho de 2024 e 2025, com incidência sobre os custos unitários dos postos de trabalho que compõem a planilha de formação de preços do contrato, e não diretamente sobre o valor global do ajuste, visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins de atualização da planilha de custos, aplica-se a variação média de 5,75% (cinco vírgula setenta e cinco por cento) sobre os componentes de custo dos postos de trabalho, conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho de 2024, resultando na recomposição do valor mensal do contrato (R\$ 980.670,28) para R\$ 1.036.754,28 (um milhão, trinta e seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos), com efeitos financeiros retroativos à respectiva data-base da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sobre a planilha de custos já atualizada (R\$ 1.036.754,28/mês), aplica-se a variação média de 7,22% (sete vírgulas vinte e dois por cento) sobre os componentes de custo dos postos de trabalho, conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho de 2025, resultando na recomposição do valor mensal do contrato para R\$ 1.106.745,76 (um milhão, cento e seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos), com efeitos financeiros retroativos à respectiva data-base da categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As variações percentuais indicadas nos parágrafos anteriores referem-se exclusivamente à atualização dos custos unitários dos postos de trabalho constantes da planilha de



formação de preços, de modo que os percentuais efetivamente refletidos sobre o valor global do contrato poderão ser distintos, em razão da composição específica de cada item de custo. Em razão da prorrogação excepcional do contrato por 6 (seis) meses, o valor total estimado para o período aditado, já contemplando as repactuações concedidas, corresponderá a R\$ 9.582.901,39 (nove milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, novecentos e um reais e trinta e nove centavos).

PARÁGRAFO QUARTO: A aplicação das repactuações mencionadas no caput não implica, em qualquer hipótese, renúncia, limitação ou prejuízo à futura aplicação das disposições constantes da Convenção Coletiva de Trabalho referente ao exercício de 2026, a qual será concedida por meio de apostilamento, em momento oportuno, observados os termos de sua vigência e eficácia.

PARÁGRAFO QUINTO: A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

CLÁUSULA QUARTA (Da Dotação Orçamentária): As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026, assim classificados:

Natureza das Despesas: **33.90.39 e 33.90.92**

Fonte de Recurso: **2.600.50 e 2.635.00**

Programa de Trabalho: **25.43.10.302.0133.6170**

Nota de Empenho: **001093/2026**

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Em razão do presente Termo Aditivo, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de **R\$ 9.582.901,39** (nove milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, novecentos e um reais e trinta e nove centavos), assim discriminado:

- **R\$ 6.640.474,56** (seis milhões, seiscentos e quarenta mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), correspondentes ao valor da prorrogação excepcional do contrato por 6 (seis) meses, compreendendo o período de 02 de outubro de 2026 a 1º de abril de 2027;
- **R\$ 2.942.426,83** (dois milhões, novecentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e três centavos), correspondentes aos efeitos financeiros retroativos, decorrentes das repactuações contratuais concedidas com base nas Convenções Coletivas de Trabalho de 2024 e 2025, relativos ao período de março de 2024 até 1º de outubro de 2026.

Permanecem inalteradas as demais condições de pagamento estabelecidas no contrato original.

CLÁUSULA SEXTA (Do Valor do Termo Aditivo e do Valor Global do Contrato): O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 9.582.901,39 (nove milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, novecentos e um reais e trinta e nove centavos), correspondente à prorrogação excepcional do prazo contratual por 6 (seis) meses e aos efeitos financeiros das repactuações concedidas, passando o valor global acumulado do Contrato nº 02/2021 para R\$ 66.559.713,04 (sessenta e seis milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, setecentos e treze reais e quatro centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA (Da Garantia): A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante de garantia contratual no valor correspondente à 5% do valor do Termo Aditivo, em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA (Da Ratificação): As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA (Da Prática do Ato Lesivo a Administração Pública): Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA (Das Disposições Antissuborno e Anticorrupção): As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992) e a Lei n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto "Leis Anticorrupção", e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a

pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: (i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente; (ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; (iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e (v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATANTE** e/ou da **CONTRATADA** ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Da Política De Privacidade e Da Proteção de Dados): Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei n.º 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a **CONTRATADA** está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do **CONTRATANTE** e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Da Publicação e Do Controle): Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo oficial de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Do Foro de Eleição): Fica eleito o Foro de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Niterói, 25 de agosto de 2026¹

ILZA BOEIRA FELLOWS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

KASSIUS SERRANO PEREIRA SCHUELER
MD SOLUÇÕES E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Testemunhas:

1: _____

2: _____

¹ Nota: A data indicada corresponde à data de elaboração/lavratura do presente instrumento, não se confundindo com as datas das assinaturas eletrônicas das partes nem com o início da vigência da prorrogação contratual, fixado em 01/10/2026.

Assinado eletronicamente por:

* KASSIUS SERRANO PEREIRA SCHUELER DA CONCEICAO (**.920.997-**)

em 31/08/2026 11:23:35 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.

* ILZA BOEIRA FELLOWS (**.971.147-*)

em 31/08/2026 19:12:32 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/84cf75ed-73c9-484e-ad23-e83b4aab8c68>



5586 12020
 No. 3095
 Valéria Costa
 Mat. 438.528-2
 Voto